

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 16037/2019**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **JOSE NAZARENO RIBEIRO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 01/02, nº Iptu 30713403720004, situado à Avenida/Rua Avenida C 10, Quadra 82, Lote 01/02, Número S/N, Setor SET SUDOESTE, nesta Capital, objeto da matrícula nº 340.241, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1A. CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 01, 02, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTELOTE 01/02 Área: 1076.21 m²

Frente AVENIDA C 10: 35,72 m

Fundo LOTE 03/04: 40,71 m

Lado direito RUA C 55: 21,13 m

Lado esquerdo LOTE 25: 27,36 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA C 10 E RUA C 55 : 7,16 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTOLOTE 01 Área: 300.33 m²

Frente AVENIDA C 10: 11,05 m

Fundo LOTE 03/04: 11,05 m

Lado direito LOTE 02: 27,03 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado esquerdo LOTE 25: 27,36 m

LOTE 02 Área: 775.88 m²

Frente AVENIDA C 10: 24,67 m

Fundo LOTE 03/04: 29,66 m

Lado direito RUA C 55: 21,13 m

Lado esquerdo LOTE 01: 27,03 m

AVENIDA C 10 E RUA C 55: 7,16 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III- Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação